DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Quinta-feira, 19 de outubro de 2023 Ano IV | Edição nº 714



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE

SANTO EXPEDITO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

=DECRETO Nº 3.038, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023=

REGULAMENTA O REGIME DE TRANSIÇÃO DA LEI Nº 8.666/93 PARA LEI Nº 14.133/21, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO/SP, E DAS OUTRASPROVIDÊNCIAS.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito/SP, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.167 de 2023 onde estabelecia que a Administração Pública poderia optar por licitar ou contratar diretamente tanto com a Lei nº 14.133/21, quanto com as leis 8.666/93, 10.520/22 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, hoje vigentes, desde que fizesse até 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a caducidade da referida Medida Provisória nº 1.167 de 2023 e inexistindo qualquer ato por parte da União que a transformasse em Lei;

CONSIDERANDO que houve a edição da Lei complementar nº 198 de 28 de junho de 2023, que tratou apenas das vigências das Leis 8.666/93, 10.520/22 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito municipal, um marco referencial para que a administração pública possa optar por licitar e contratar com as legislações 8.666/93, 10.520/22 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11 ou com a nova Lei 14.133/21;

DECRETA:

Art. 1º O presentedecreto regulamenta de forma clara e definitiva um marco referencial no regime de transição entre as Leis 8.666/93, 10.520/22 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11 e a nova Lei de Licitação nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbitodo Poder Executivo do Município de Santo Expedito/SP.

(Continuação do Decreto nº 3.038/2023)

Art. 2º Com a caducidade da MP nº 1.167/23, o prazo de vigência das leis 8.666/93, 10.520/22 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11, passa a ser regido pela Lei Complementar nº 198 de 2023;

Art. 3º No âmbito do município, Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei 14.133/21 ou de acordo com as leis citadas no artigo 2º, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e,

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo Único. As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações, concessões e locações do Município de Santo Expedito/SP observaram as normas e procedimentos instituídos por este decreto, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Art. 4º O dispostoneste Decreto abrangetodos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Santo Expedito/SP, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

-Paço Municipal ***"Bartolomeu José dos Passos",*** 19 de outubro de 2023.-

ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALAN CÉSAR DE SOUZA SILVA
Chefe de Gabinete

.....